



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Pedido de Reexame n. 862.154

Apenso: Prestação de Contas Municipal n. 730.066

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Cuidam os autos do pedido de reexame interposto por Sebastião Elói de Souza Campos em face do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara deste Tribunal às f. 201/206 da Prestação de Contas Municipal n. 730.066.

As razões recursais foram acostadas às f. 01/02.

A unidade técnica apresentou seu estudo às f. 09/13, opinando pela manutenção da decisão recorrida.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas em 11/10/2011 (f. 13), tendo sido encaminhados ao Gabinete desta Procuradora em 27/05/2014 (f. 14).

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, entende o Ministério Público de Contas que o pedido de reexame deve ser admitido por ser próprio, tempestivo e interposto por parte legítima, restando preenchidos os demais pressupostos.

No mérito, tendo em vista que o recorrente, às f. 01/02, não trouxe argumentos de fato ou de direito hábeis a afastar as irregularidades, o parecer pela rejeição deve ser mantido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

III CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **OPINA** o Ministério Público de Contas pelo não provimento do presente pedido de reexame, mantendo-se, dessa forma, o parecer pela rejeição das contas.

É o parecer.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2014.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG